



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA
AQUIDAUANAPREV

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE Nº. 006/2019

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE AQUIDAUANA – AQUIDAUANA PREV, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Marechal Mallet, nº 353, Centro, na cidade de Aquidauana - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 05.030.089/0001-52, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Senhor **Gilson Sebastião Menezes**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG nº XXXXXX SSP/MS e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua Américo de Souza, nº 565, Centro, Anastácio-MS, doravante denominado **Contratante** e de outro lado a empresa **STAF SISTEMAS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.941.056/0001-90, com estabelecimento na Avenida Antônio J. M. Andrade, nº 1042, Bairro Centro, na cidade de Nova Andradina-MS, representada neste ato por **Rodrigo Teles de Souza**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI sob o RG nº XX.XXX.XXX-X, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF nº XX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua Nelson Figueiredo Junior, Nº 891, Bairro Antônio Vendas, na Cidade de Campo Grande-MS, doravante denominada **Contratada**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente CONTRATO, consoante o que dispõe a Lei 8.666/93, nos termos que seguem:
CONSIDERANDO que o contrato principal firmado entre as partes acima identificadas, têm por objeto **a contratação de empresa para implantação e locação de Softwares do Patrimônio com 01 (um) acesso**, mediante as disposições expressas nas cláusulas à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento do Contrato de Locação de Software tem como objeto implantação e locação do Software do Patrimônio com 01 (um) acesso ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aquidauana



CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL

O local da implantação do software será no endereço do Contratante, Rua Marechal Mallet, nº 353, Bairro Centro, nesta cidade;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 4.906,16 (Quatro mil, novecentos e seis reais e dezesseis centavos)**, para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta.

1º - Pela implantação do software o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) após a instalação do mesmo.

2º - As demais serão pagas em 08(oito) parcelas de R\$ 488,27 (Quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos), até o dia 10(dez) de cada mês, subsequente ao vencido.

3º - Estão inclusos todos os encargos e impostos.

4º - Em qualquer caso de rescisão contratual, não ocorrerá à devolução de qualquer valor por parte da CONTRATADA.

5º - O CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante prévia notificação à outra parte sempre que, a seu critério, considerar caracterizado algum tipo de infração aos dispositivos constantes deste presente contrato.

5º - O não pagamento, dos serviços prestados, até a data do vencimento sujeitará a CONTRATADA, ao pagamento das parcelas acordadas o acréscimo de 0,25% sobre a parcela por dia de atraso.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DE CONTRATO

1º - O prazo do presente contrato são de 08 (oito) meses, com início em 01 de novembro de 2019 com término em 01 de junho de 2020, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Art. 57 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA
AQUIDAUANAPREV

- 2º - O presente contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito, na ocorrência de inadimplência ou não cumprimento de prazos por uma das partes;
- 3º - O presente contrato poderá ser rescindido por extinção de qualquer das partes, decretação de concordata ou falência; decurso natural do prazo, caso não seja renovado automaticamente; denúncia manifestada expressamente pela parte interessada à parte infratora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos casos em que não for respeitada, pela parte infratora, qualquer uma das cláusulas anteriores.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do elemento de despesa:

Órgão: 23 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNC. PUB. MUNICIPAIS

Unidade: 23.01 – Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais

Funcional: 09.272.1 – Previdência do Regime Estatutário

Projeto/Atividade: 2.123 – Manutenção das Atividades do Instituto - AQUIDAUANAPREV

Elemento: 33.90.39.00.00.00.00.0.1.0003.0000.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA
AQUIDAUANAPREV

direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

AQUIDAUANA – MS, 25 de outubro de 2019.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA – AQUIDAUANAPREV**
GILSON SEBASTIÃO MENEZES - Diretor Presidente
CONTRATANTE

STAF SISTEMAS LTDA – EPP
RODRIGO TELES DE SOUZA - Presidente
Contratada

Testemunhas:

Veruska Godoy Neves
CPF:XXX.XXX.XXX-XX

Ana Claudia Barcelos
CPF: XXX.XXX.XXX-XX